27

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 109/58

Doc. nº 1 509 /58

Art. 1º - Nenhum loteamento de terreno, poderá ser aprovado, - sem a prova de propriedade do mesmo, inclusive certidão trintenária.

§-Único - Quando se tratar de terreno de marinha, deverá ser exigido o título de aforamento do mesmo, servindo o pagamento da taxa de ocupação, apenas para efeito de andamento do Processo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1 958

a) Jayme Pinheiro Guimarães

Cre. 178/58